

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE PISO DESPORTIVO PARA O CDUP

CONTRATO N.º SCGC_CDUP_C011/2024

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: UNIVERSIDADE DO PORTO – CENTRO DE DESPORTO DA UNIVERSIDADE DO PORTO

ENDEREÇO / SEDE:	Rua da Boa Hora 20, 4050-099, Porto, Portugal
REPRESENTADO POR:	Diretor
IDENTIFICAÇÃO:	Bruno Augusto Teixeira Almeida
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	501413197

SEGUNDO OUTORGANTE: ROCHA, MOREIRA, PINTO & SOARES, LDA

ENDEREÇO / SEDE:	Rua de Fontiscos, 1038, 4780-470 Santo Tirso
REPRESENTADO POR:	Gerente
HABILITAÇÃO:	Certidão Permanente
IDENTIFICAÇÃO:	Henrique Coelho Graça da Rocha
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	503028010

CLÁUSULAS

PRIMEIRA: OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto principal a **contratação do fornecimento de piso desportivo para os pavilhões desportivos do Estádio Universitário do Porto, Prof. Jayme Rios de Souza, assim como as respetivas entregas, instalações e marcações de linhas desportivas** para o Centro de Desporto da Universidade do Porto, resultante do procedimento de contratação de Concurso Público Nacional com o número CGC_CDUP_CPN/24A001.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas do contrato, decorre para a segundo outorgante a obrigação de fornecer o piso desportivo apresentado na sua proposta em conformidade com as especificações técnicas.
3. Constituem, ainda, obrigações da segunda outorgante:
 - a. Garantir o bom funcionamento do equipamento;
 - b. Fornecer os bens ao contraente público, de acordo com os requisitos do fornecimento definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - c. Proceder à instalação dos bens objeto do contrato;
 - d. Obrigação de garantia dos bens pelo prazo de 5 anos;
 - e. Obrigação de continuidade de fabrico;
 - f. Cumprimento do prazo de entrega;
 - g. Obrigação de entregar ao Centro de Desporto da Universidade de Porto, no prazo de 3 (três) dias úteis após a conclusão do fornecimento, com validação do correto funcionamento/operação, e aceitação dos bens, a documentação técnica pertinente, em especial os manuais de operação e manutenção correntes do bem, necessários ao bom, integral e regular funcionamento e utilização daqueles, preferencialmente em língua portuguesa ou, não sendo possível, em língua inglesa ou espanhola;
 - h. O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do fornecedor, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;
 - i. Obter as autorizações e efetuar o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o cocontratante no âmbito do contrato;
 - j. Assegurar a realização de todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países envolvidos na execução do contrato e a estas respeitantes, bem como o pagamento das taxas ou demais encargos a que houver lugar;

- k. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- l. Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do contrato, ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais;
- m. Cumprir o disposto no Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação no Trabalho da Universidade do Porto cumprindo os princípios e o compromisso de não tolerância ao assédio assumido pela U. Porto. Disponível no link:
https://sigarra.up.pt/spup/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1015464&pct_parametros=p_v_unidade=764&pct_grupo=35873#35873
- n. Assegurar o cumprimento das especificações técnicas gerais quanto à emissão da fatura eletrónica, conforme disposto na clausula referente às condições de pagamento, cumprindo a obrigação de identificar o n.º da nota de encomenda e do n.º de compromisso;
- o. Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada;

SEGUNDA: PREÇO CONTRATUAL

1. A primeira outorgante obriga-se a pagar à segunda outorgante o preço global de **196.900,00€ (Cento e noventa e seis mil e novecentos euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao valor máximo que a primeira outorgante aceita pagar pelo fornecimento do piso desportivo para os pavilhões desportivos do Estádio Universitário do Porto, Prof. Jayme Rios de Souza, assim como as respetivas entregas, instalações e marcações de linhas desportivas e limita o preço contratual.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à primeira outorgante.
3. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado contra apresentação de fatura a 30 dias.
4. As faturas deverão ser emitidas de acordo com o seguinte cronograma:
 - a. Entrega de todo o pavimento desportivo (madeira) no Estádio Universitário: 40% do preço contratual;
 - b. Conclusão da instalação do Pavilhão A: 25% do preço contratual;
 - c. Conclusão da instalação do Pavilhão B: 25% do preço contratual;

- d. Finalização de todos os trabalhos, marcação dos campos desportivos e verificação de conformidade após a realização de testes: 10% do preço contratual.
5. Em caso de discordância por parte da primeira outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a segunda outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A segunda outorgante obriga-se a emitir as faturas, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
- N.º da encomenda e N.º Compromisso ou contrato;
 - A descrição dos serviços fornecidos;
 - Unidade orgânica requisitante: Centro de Desporto da Universidade do Porto;
 - Endereço da unidade orgânica: Rua da Boa Hora n.º. 20, 4050-099 Porto.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, 2 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. A emissão de faturas eletrónicas por parte do segundo outorgante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, constantes do manual disponível para consulta no link:
https://sigarra.up.pt/spup/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1015464&pct_parametros=pv_unidade=786&pct_grupo=35870#35870
9. A primeira outorgante não se responsabiliza pelo não cumprimento ou incumprimento defeituoso das especificações técnicas referentes ao sistema de faturação eletrónica.

TERCEIRA: REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

QUARTA: PRAZO DE EXECUÇÃO

- O contrato inicia no primeiro dia útil imediatamente a seguir à sua assinatura digital, mantendo-se em vigor até à entrega e instalação do piso desportivo, que deverá ocorrer no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
- Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 2ª, a segunda outorgante não terá direito a qualquer indemnização.

QUINTA: CONDIÇÕES MODIFICAÇÃO

1. Caso seja atingido o termo previsto na clausula quarta e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa da primeira outorgante, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.

SEXTA: LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços/entrega dos bens será efetuada nos Pavilhões Desportivos do Estádio Universitário do Porto, Prof. Jayme Rios de Souza, sitos na Rua das Estrelas s/n, 4150-762 Porto

SÉTIMA: AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO

Não foram realizados ajustamentos ao contrato.

OITAVA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

No presente contrato não foi exigida caução.

NONA: PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

A despesa do presente contrato, será satisfeita pela dotação orçamental assegurada, pelo Centro de Desporto da Universidade do Porto, com a seguinte classificação orçamental:

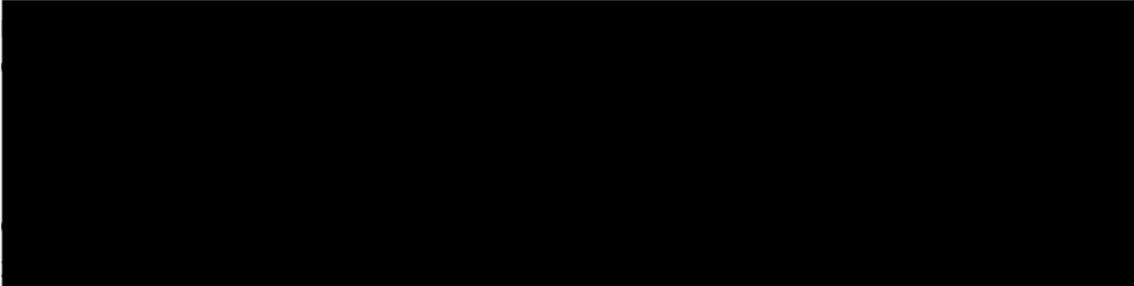
- Classificação Orgânica: 101900300 Universidade do Porto – Fundação Pública;
- Programa: 011 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Medida: 019 Educação - Serviços auxiliares de ensino;
- Atividade: 266 – Ação Social no Ensino Superior;
- Classificação Funcional: 0960 Educação - Serviços auxiliares à educação;
- Classificação económica: 07.01.03.B0.B0 - Aquisição de bens de capital – Investimentos – Edifícios - Administração Central - Serviços e Fundos Autónomos - Conservação ou reparação;
- Fontes de financiamento: 513 - Receitas Próprias - Com outras origens (100 %
- N.º Compromisso: 57714/2024
- N.º Nota de Encomenda: 212/S48C24

DÉCIMA: RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

DÉCIMA PRIMEIRA: GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é designado o seguinte gestor do contrato em nome da



2. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do segundo outorgante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.

3. O segundo outorgante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

4. O segundo outorgante deve indicar, aquando da assinatura do contrato, o interlocutor que o representará no acompanhamento e gestão contratual.

5. Todas as comunicações e notificações a produzir no âmbito da execução contratual, devem ser dirigidas aos Gestor do Contrato.

DÉCIMA SEGUNDA: CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

DÉCIMA TERCEIRA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- b. O caderno de encargos;

c. A proposta adjudicada;

DÉCIMA QUARTA: ATOS HABILITANTES

1. O ato de adjudicação foi aprovado por Despacho do Diretor do Centro de Desporto da Universidade do Porto em 16/07/2024.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 16/07/2024 pelo mesmo órgão referido no número anterior.

O presente contrato é assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes e produz os seus efeitos à data de aposição da última assinatura.

PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **Bruno Augusto Teixeira de Almeida**
Num. de Id. [REDACTED]
Data: 2024.08.09 15:09:09+01'00'

SEGUNDO OUTORGANTE

HENRIQUE
COELHO GRACA
DA ROCHA
Assinado de forma digital por
HENRIQUE COELHO GRACA
DA ROCHA
Dados: 2024.08.09 14:37:11
+01'00'